

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



Projeto de Lei nº 04/00 de 20 de março de 2000.

Autoriza o Poder Executivo municipal ampliar o quadro de funcionários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ampliar o número de funcionários do município, constante das funções de:

- 1 – Fiscal Arrecadador;
- 2 – Fiscal de Estrada;
- 3 – Fiscal de Matadouro;
- 4 – Telefonista;
- 5 – Regente de Ensino.

Art. 2º - As funções constantes do caput do artigo anterior, serão adicionadas dos seguintes quantitativos:

- 1 – Fiscal Arrecadador – 06;
- 2 – Fiscal de Estrada – 04;
- 3 – Fiscal de Matadouro - 04
- 4 – Telefonista – 04;
- 5 – Regente de Ensino – 35.

Art. 3º - Fica restabelecida a legalidade dos atos de nomeações dos atuais funcionários relacionados na Resolução RC2 TC 0015/00 – Processo TC nº 06332/98, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.01.2000.

Art. 4º - O ingresso nesses Cargos, excluídos os citados na Resolução constante do artigo anterior, se fará através de Concurso Público.

Art. 5º - Por Excepcional Interesse Público, para preenchimento provisório dos demais cargos, poderá o Poder Executivo contratar pelo período estabelecido na Constituição Federal, obedecidas as demais modificações introduzidas através de Medidas Provisórias do Governo Federal.

Art. 6º - Os vencimentos de todos os cargos, são os constantes da Lei de nº 168 de 27 de janeiro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos a data da publicação da Resolução TC 0015/00.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 20 de março de 2000.


JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO

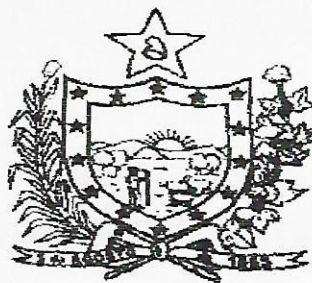
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(CASA MANOEL DIAS NETO)

DESPACHO

Remeta-se à Comissão de Organização, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 01/00 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal ampliar o quadro de funcionários da Prefeitura, a fim de que seja oferecido Parecer sobre a legalidade da referida matéria.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2000

Aloizo Gomes de Lima
ALOIZO GOMES DE LIMA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PARECER

Chegou à apreciação e deliberação por parte desta Comissão o Projeto de Lei nº 01/00, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a ampliação de criação de cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional de pessoal da Prefeitura.

A Administração Municipal menciona, em sua Propositura, ora em apreço, o número de vagas para cada cargo, ou seja, serão ampliadas as vagas para os cargos de Fiscal Arrecadador, Fiscal de Estradas, Fiscal de Mata-douro, Telefonista, e de Regente de Ensino.

A Administração Municipal teve a iniciativa de remeter tal projeto de lei à apreciação e deliberação por parte deste Colegiado Mirim, tendo em vista a conclusão de entendimento do órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado, onde, recomenda a regularização de atos de pessoal na estrutura organizacional da Prefeitura.

Assim, remetendo tal projeto de lei à apreciação desta Casa, e se aprovada for, passarão os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo mencionados na Proposição a receber a regularidade e legalidade do exercício definitivo do cargo por eles ocupados.

Desta forma, não enxergo nenhuma espécie de ilegalidade ou inconstitucionalidade da Proposição remetida pelo Executivo e ora em apreço, ao que, somos pela APROVAÇÃO da mesma.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2000


ERALDO MORAIS CARNEIRO
Presidente/Relator